



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 12/2020 – CIB/CE

Aprovar o Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais do Ceará.

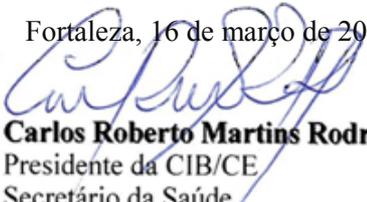
A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Federal nº 12.466 que acrescenta os Artigos 14-A e 14-B na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre as comissões intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições, e dar outras providências;
2. O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da assistência, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
3. A Lei Estadual nº 17.006, datada de 30/09/2019 que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), das ações e serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;
4. A Portaria SESA nº 2.108, datada de 25 de novembro de 2019, revisada em 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aspectos organizativos operacionais das Regiões de Saúde nos termos da Lei Estadual nº 17.006, datada de 30/09/2019;
5. E a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) no dia 13 de março de 2020, **resolve**:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais do Ceará, instâncias colegiadas de articulação interfederativa do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculadas às Superintendências Regionais de Saúde do Estado para efeitos administrativos e operacionais, constituindo foros permanentes de negociação e pactuação entre gestores estaduais e municipais para a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito regional, observando a legislação vigente que rege o Sistema, em consonância com as diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de março de 2020


Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS– CIR REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB-CE),
através da Resolução nº 12, de 16/03/2020.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETO

Art.1º. As Comissões Intergestores Regionais (CIR), instâncias deliberativas interfederativa regional, como o apoio executivo operativo do Estado, por meio da Secretaria da Saúde ou vinculada conforme Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019 e do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, constituem foros permanentes de negociação e pactuação entre gestores estaduais e municipais, para a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito regional, observando a legislação vigente que rege o Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite.

Parágrafo Único. As Comissões Intergestores Regionais (CIR) têm como objetivo pactuar a gestão compartilhada do SUS em seus aspectos operacionais, financeiros e administrativos, consubstanciada nas responsabilidades constantes do Plano de Saúde Regional, assim como a organização e funcionamento das redes de atenção à saúde, visando garantir a integralidade da atenção e a continuidade do acesso às ações e aos serviços de saúde no âmbito regional.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. As CIR serão compostas pelos gestores de saúde das esferas estadual e municipal e tem sede nas Superintendências Regionais de Saúde, que constituem domicílio jurídico regional do Gestor Estadual do SUS.

Art. 3º. As CIR serão instituídas no âmbito das Regiões de Saúde do Ceará, pelo Estado em articulação com os municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite, conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011 e a Lei Estadual nº 17.006, datada de 30/09/2019.

§ 1º. Serão implantadas nas 05 (cinco) Regiões de Saúde do Ceará, 05 (cinco) Comissões Intergestores Regionais (CIR) vinculadas, respectivamente, as Superintendências Regionais de Saúde, com as seguintes denominações:

Comissão Intergestores Regional 1ª Região - CIR Fortaleza.

Comissão Intergestores Regional 2ª Região - CIR Cariri.

Comissão Intergestores Regional 3ª Região - CIR Sertão Central.

Comissão Intergestores Regional 4ª Região - CIR Litoral Leste Jaguaribe.

Comissão Intergestores Regional 5ª Região - CIR Sobral.

§ 2º. A CIR Fortaleza será composta por **50 membros, 06 representantes** da Secretaria Estadual da Saúde (SESA) sendo o Superintendente Regional e 05 Coordenadores Regionais e **os gestores de saúde dos 44 municípios** que compõem a Região de Saúde.

§ 3º. A CIR do Cariri será composta por **50 membros, 05 representantes** da Secretaria Estadual da Saúde (SESA) sendo o Superintendente Regional e 04 Coordenadores Regionais e **os gestores de saúde dos 45 municípios** que compõem a Região de Saúde.

§ 4º. A CIR do Sertão Central será composta por **23 membros, 03 representantes** da Secretaria Estadual da Saúde (SESA) sendo o Superintendente Regional e 02 Coordenadores Regionais e **os gestores de saúde dos 20 municípios** que compõem a Região de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS– CIR REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB-CE),
através da Resolução nº 12, de 16/03/2020.

§ 5º. A CIR do Litoral Leste Jaguaribe será composta por **23 membros, 03 representantes** da Secretaria Estadual da Saúde (SESA) sendo o Superintendente Regional e 02 Coordenadores Regionais e **os gestores de saúde dos 20 municípios** que compõem a Região de Saúde.

§ 6º. A CIR de Sobral será composta por **60 membros, 05 representantes** da Secretaria Estadual da Saúde (SESA) sendo o Superintendente Regional e 04 Coordenadores Regionais e **os gestores de saúde dos 55 municípios** que compõem a Região de Saúde.

§7º. O Presidente da CIR será o Superintendente Regional de Saúde que é membro nato dessa Comissão. Este, nos seus impedimentos, será representado por um dos membros do componente estadual por ele designado.

§8º. O Vice-Presidente da CIR será o Vice-Presidente Regional do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), que em seus impedimentos será representado por um dos membros do componente municipal designado pelo COSEMS.

§9º. Na ausência do Presidente da CIR o Vice Presidente assumirá as suas atribuições.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. À CIR compete:

a) Organizar o funcionamento das redes de atenção à saúde, compatíveis com as necessidades regionais, respeitadas as decisões da CIB e as demais normas aplicáveis.

b) Acompanhar e avaliar a implantação e operacionalização das Políticas da Atenção Básica.

c) Integrar a gestão das redes de atenção à saúde com a atenção primária em saúde.

d) Coordenar o processo de planejamento regional das ações e serviços de saúde, observando os instrumentos de planejamento e gestão respeitada às normas vigentes.

e) Acompanhar e emitir parecer sobre as alterações da Programação da Assistência de Referência, solicitada pelos municípios.

f) Definir regras para o adequado funcionamento do sistema integrado regional de registro de dados dos usuários e demais informações necessárias, de acordo com as normas aplicáveis.

g) Acompanhar a operacionalização dos complexos reguladores das referências intermunicipais.

h) Coordenar o processo de avaliação e monitoramento do Plano de Saúde Regional (PSR)

i) Monitorar a contratualização de hospitais públicos, filantrópicos sem fins lucrativos e privados de referência regional.

j) Emitir parecer sobre projetos de investimentos em saúde financiados com recursos federais e estaduais, em municípios integrantes da Região de Saúde.

k) Decidir sobre a aplicação dos recursos regionais, administrados pela entidade regional de saúde.

l) Acompanhar o cumprimento do contrato previsto na Lei Estadual nº 17.006, datada de 30/09/2019 quanto às responsabilidades pactuadas em todos os aspectos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS– CIR REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB-CE),
através da Resolução nº 12, de 16/03/2020.

m) Monitorar os aspectos assistenciais da gestão por Consórcios de Saúde na Região de Saúde, emitir parecer e propor sugestões à Assembléia Geral do Consórcio.

n) Definir prioridades regionais de Educação Permanente, acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas, no âmbito regional.

o) Acompanhar e avaliar a implantação e operacionalização de programas e projetos estratégicos de saúde, no âmbito regional.

p) Acompanhar os processos administrativos que tratem de irregularidades na utilização de recursos financeiros federais e estaduais para a saúde, no âmbito municipal, identificadas pelos órgãos de controle externo.

q) Constituir as Câmaras Técnicas, o seu objeto de trabalho e competência após deliberação em reunião da CIR.

r) Apreciar e emitir parecer sobre as demandas dos Gestores de Saúde, Conselhos de Saúde Municipais e Estadual sobre matérias de competência desta Comissão.

s) Cumprir, fazer cumprir e propor a reformulação do presente Regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A CIR disporá da seguinte organização:

- Plenário.
- Câmaras Técnicas.
- Comitês de Apoio à Governança Regional.
- Subcomissões Regionais.
- Secretaria Executiva.

Art. 6º. O Plenário da CIR é constituído por representantes da Secretaria da Saúde do Estado na Região e dos Secretários de Saúde dos Municípios que integram a Região de Saúde e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em assembleia previamente estabelecida em calendário, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º. O quorum mínimo para início das reuniões será de 17(dezessete) membros da CIR de Fortaleza e do Cariri, de 08(oito) membros da CIR do Sertão Central e do Litoral Leste Jaguaribe e de 20 (vinte) membros da CIR de Sobral, e deverá contar com a participação de no mínimo de 02(dois) membros representantes do Estado, e terá tolerância de 30 minutos para a sua formação, a partir do horário marcado para o seu início.

§ 1º. Não havendo quorum depois de cumprido o prazo de tolerância de 30 minutos, a reunião ordinária e/ou extraordinária será cancelada.

§ 2º. Se no decorrer da reunião, ocorrer à insuficiência de quorum, a mesma deverá ser suspensa e os assuntos da pauta não apreciados serão transferidos para a próxima reunião.

Art. 8º. A pauta de reunião da CIR será elaborada pela Secretaria Executiva e submetida à avaliação e aprovação do Presidente e Vice-Presidente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS– CIR REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB-CE),
através da Resolução nº 12, de 16/03/2020.

Parágrafo Único. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08(oito) dias úteis à data da reunião e a pauta elaborada com antecedência mínima de 06(seis) dias úteis à data da reunião. Os assuntos extra pauta deverão ser acordados pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 9º. As pactuações da CIR serão realizadas por consenso e as resoluções serão assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da CIR, respectivamente Superintendente Regional de Saúde e Vice Presidente Regional do COSEMS.

§1º. Os assuntos aprovados pela CIR configurar-se-ão em decisões registradas em Ata e quando consideradas necessárias, em resoluções.

§ 2º. As questões discutidas na CIR que não obtiverem consenso poderão ser rediscutidas ou serem enviadas para apreciação da CIB/CE.

§ 3º. As pactuações da CIR que versarem sobre matéria de competência do Conselho Estadual de Saúde (CESAU), definida por força da Lei Orgânica da Saúde e por Normas do Ministério da Saúde ou por Resoluções específicas do CESAU e CIB/CE serão submetidas à homologação desses dois colegiados.

§ 4º. As reuniões da CIR poderão ser realizadas nos diversos municípios da Região de Saúde, desde que haja a concordância prévia dos gestores municipais.

Art. 10º. A CIR disporá de Câmaras Técnicas nas áreas de regulação, controle, e avaliação; gestão, planejamento e financiamento; assistência farmacêutica; vigilância à saúde; educação permanente em saúde; atenção primária de saúde, e rede de atenção à saúde e de outras que poderão ser constituídas, de acordo com as necessidades identificadas e pactuadas.

§1º. As Câmaras Técnicas são de caráter permanente e deverão realizar estudos, análises, parecer técnico, com o objetivo de subsidiar o processo de negociação, pactuação e decisão da CIR sobre temas de interesse do Sistema Regional de Saúde.

§ 2º. As Câmaras Técnicas serão compostas de gestores e técnicos da Superintendência Regional de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde e aprovadas pela CIR através de resolução.

§ 3º. A convocação das Câmaras Técnicas será decidida em reunião e formalizada por ofício da Secretaria Executiva da CIR, e enviada aos respectivos membros.

§ 4º. Excepcionalmente as Câmaras Técnicas poderão contar com a colaboração de profissionais técnicos especializados, com conhecimento e domínio nos temas e nas matérias em estudo.

Art. 11º. A composição e o funcionamento dos Comitês de Apoio à Governança Regional e das Subcomissões Regionais serão normatizados pela CIB.

Art. 12º. A Secretaria Executiva é a instância de apoio administrativo da CIR, sendo o seu funcionamento de responsabilidade da Superintendência Regional de Saúde.

Parágrafo Único. O (a) Secretário (a) Executivo será indicado pelo Presidente da CIR em acordo com o Vice - Presidente desta Comissão.

Art. 13º. Nas reuniões da CIR será observada a seguinte ordem de funcionamento:

- a) Verificação de presenças para qualificação do Plenário.
- b) Abertura da reunião pelo Presidente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS– CIR REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB-CE),
através da Resolução nº 12, de 16/03/2020.

c) Na ordem do dia, apresentação dos temas em pauta, com verificação, leitura, discussão e pactuação para elaboração dos relatórios de instruções e pareceres, resoluções e recomendações.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. São atribuições do Presidente da CIR.

- a) Elaborar a pauta das reuniões em comum acordo com o Vice Presidente da CIR
- b) Convocar e coordenar reuniões.
- c) Dar posse aos membros representantes da Comissão.
- d) Autorizar à Secretaria Executiva a condução dos expedientes e processos.
- e) Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos e entidades com vistas à instrumentalização dos processos e operacionalização do SUS no âmbito da Região.
- f) Emitir resolução, declaração e outros documentos oriundos do processo de pactuação nessa Comissão, em conjunto com o Vice Presidente.
- g) Representar a CIR respondendo pelos atos dela decorrentes.

Art. 15º. Aos membros da CIR é atribuído:

- a) Comparecer às reuniões e pedir verificação de quorum.
- b) Encaminhar temas para discussões.
- c) Requerer urgência ou preferência para discussão e pactuação de matéria específica, justificando seu pedido, exceto as que exijam pareceres técnicos específicos.
- d) Instruir e pedir vista de processos, e emitir parecer sobre matéria em pauta.
- e) Solicitar documentos que julgue esclarecedores aos temas a serem tratados.

Art. 16º. Ao (a) Secretário (a) Executivo é atribuído:

- a) Elaborar os atos preparatórios da reunião, convocação e pauta, conforme orientações do Presidente e Vice Presidente.
- b) Secretariar as reuniões do Plenário.
- c) Providenciar a assinatura dos participantes presentes nas reuniões.
- d) Instruir processos e instrumentalizar os relatos, conforme solicitado.
- e) Elaborar, encaminhar e publicizar as atas, resoluções e declarações das pactuações firmadas em Plenário.
- f) Apoiar o funcionamento das Câmaras Técnicas, Comitês de Apoio à Governança Regional e as Subcomissões Regionais articulando os seus integrantes e agilizando os encaminhamentos dos trabalhos.
- g) Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS– CIR REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB-CE),
através da Resolução nº 12, de 16/03/2020.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. As funções dos membros da CIR não serão remuneradas.

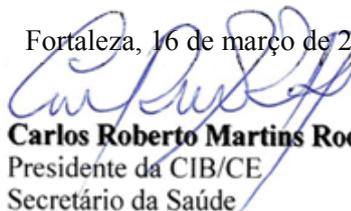
Art. 18º. O custeio do funcionamento da CIR é de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Estado com a parceria das demais esferas de governo.

Art. 19º. Os casos omissos nesse Regimento e as dúvidas surgidas na aplicação do mesmo serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 20º. Os membros da CIR receberão ao final do seu mandato uma declaração de participação emitida pelo Presidente desta Comissão.

Art. 21º. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação na CIB/CE e será publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 16 de março de 2020


Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS